



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 26 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3283

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Extrato de Contrato de Licitação Nº 099-2022** - Contratação de empresa para aquisição de material penso, destinados a Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades do Município de Almadina.
- **Contrato Nº 098 /2022 de Fornecimento Que Celebram Entre Si, de Um Lado, o Município de Almadina- Bahia, e de Outro, a Empresa Solmedi Comercio de Material Hospitalar Ltda.**
- **Termo de Apostilamento 008/2022 ao Contrato Nº 006/2022 Oriundo da Dispensa Nº 012/2022, Firmado Entre a Prefeitura Municipal de Almadina e a Empresa Dalmario de Oliveira Neto**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 099-2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
CONTRATADO (A):	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ Nº:	15.229.287/0001-01
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO , DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ALMADINA.
VIGÊNCIA:	31/12/2022
VALOR GLOBAL :	R\$ 18.229,85(Dezoito mil reais duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos .)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	05 de Maio de 2022
PREFEITO:	MILTON SILVA CERQUEIRA

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ALMADINA
CONTRATO Nº 098 /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALMADINA- BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

O presente Contrato para celebrar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO , DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, conforme especificações constantes no edital e Termo de Referência e modelo de Proposta, anexos do edital, através de Registro de Preços**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA e a empresa **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

O Município de Almadina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA , inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.466/000129, neste ato representado pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, Milton Silva Cerqueira, brasileiro, casado, portador de RG Nº 03570781-01 SSP-BA e inscrito no CPF 020.784.735-53, residente e domiciliado na Praça Basílio Oliveira, Centro- Almadina – BA, e do outro lado a empresa **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, situada Avenida Lions Club , nº 386, Bairro Jequiezinho , Jequié-Ba , inscrita no CNPJ sob nº **14.433.455/0001-05**, aqui representada pelo Srº. Luiz Oyama Passos Costa , CPF n.º 798.128.055-91, de agora em diante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Contrato Social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO , DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, conforme especificações constantes no edital e Termo de Referência e modelo de Proposta, anexos do edital, através de Registro de Preços** apresentadas na licitação do Pregão Eletrônico Nº **004/22**. e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Órgão: 03.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.067 – Manut. dos Serv. Técnicos e Adm. do Sec. de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%

Valor: R\$ 22.368,80

Órgão: 03.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2031 – Manut. dos Serv. Tec e Adms - Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 – Transf. Rec. SUS

Valor: R\$ 1.000,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 23.368,80 (vinte e três mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos .)

§ 1º - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo nas condições previstas no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto contratado é imediato, contados a partir da autorização de fornecimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

§ 3º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada.

§ 4º - O local de entrega será farmácia básica do Município de Almadina.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

A) advertência;

B) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

C) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

D) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

E) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

9.0 CLÁUSULA NONA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas: a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Serão oferecidas em prazo razoável a ser arbitrado pelo órgão competente para que seja assegurado a plena execução do contrato, bem como a possibilidade da troca dos bens licitados, que se encontre com vícios ou defeitos, como também prejuízos causados a terceiros, conforme prevê o Art. 55, VI da Lei 8.666/1993, podendo ainda o setor de fiscalização recusar os materiais que estejam no prazo de validade na eminência de expirar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Coaraci - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Almadina 05 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
MILTON SILVA CERQUEIRA
PREFEITO CONTRATANTE

Srº. Luiz Oyama Passos Costa
CPF n.º 798.128.055-91
Representante

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1103 E-mail: prefeitomiltoncerqueira@gmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO 008/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 006/2022 ORIUNDO DA
DISPENSA Nº 012/2022, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA E
A EMPRESA **DALMARIO DE OLIVEIRA NETO**
29574411877, CNPJ : 15.196.144/0001-32.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA – BAHIA, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, MILTON SILVA CERQUEIRA, brasileiro, casado, portador de RG Nº03570781-01 SSP-BA e inscrito no CPF 020.784.735-53, residente e domiciliado na Praça Basílio Oliveira, n. 07, Centro- Almadina - BA.

CONTRATADA DALMARIO DE OLIVEIRA NETO 29574411877, situada à Rua Castro Alves ,Centro, Ibicarai - Ba, inscrita no CNPJ nº : **15.196.144/0001-32.**, aqui representada pela Sroº **Dalmario de Oliveira Neto**, maior, empresário, inscrita no CPF/MF nº. **295.744.118-77.**

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº012/2022 Contrato Administrativo nº 006/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALMADINA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Apostilamento nº 008/2022**, cujo objetivo são as inclusões do Disposto na Cláusula Segunda (Dotação Orçamentária):

CLÁUSULA SÉGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária que irá receber o remanejamento de saldo é :

Órgão: 03.07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 2.018 – Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Educação 25%

Almadina – Bahia 24/05/2022

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal